



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 168-A, de 1993  
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 19 (Mendanis)

Acrescente-se ao art.1º, inciso I do PLP 168-A/93, a letra "j", com a seguinte redação:

"j) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e seus respectivos Vices, os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos após o acolhimento da representação ou petição formal capaz de autorizar a abertura de processo disciplinar por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura".

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2010.

Líder José Regolatti /PP